

1º a 7 de junho de 2015 | nº 2943

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

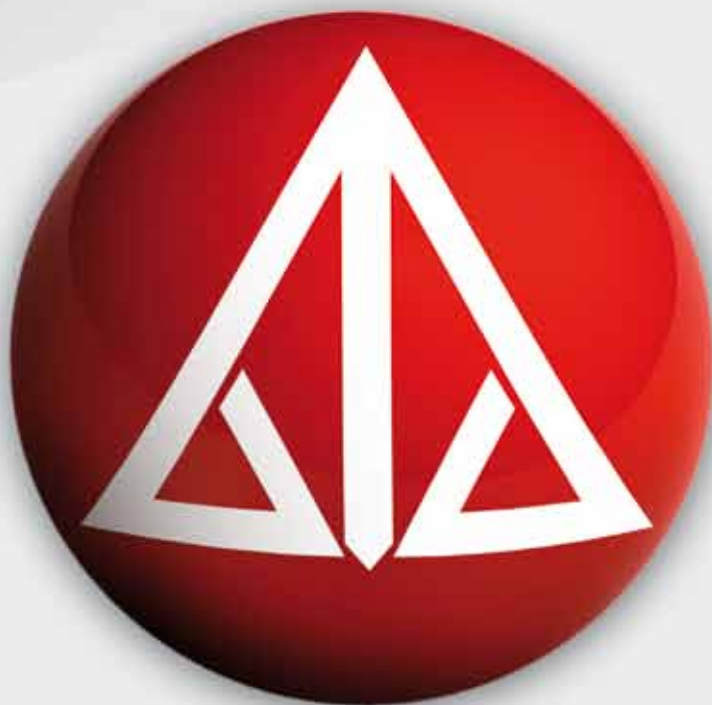
Serviço de Intimações AASP

Garantia de qualidade

**6º Seminário sobre o STJ na
AASP**

**Apontamentos sobre o
novo CPC**

**Seguro-desemprego para
pescadores**



PESQUISA
JURÍDICA
AASP



www.aasp.org.br/pesquisajuridica

Search

Reforce seus argumentos com as pesquisas jurídicas.

Para agilizar o seu dia a dia pesquisamos, a partir do assunto determinado por você, as jurisprudências necessárias para compor seus processos.

Acesse: www.aasp.org.br/pesquisajuridica



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br



Baixe



seu aplicativo
agora mesmo!

A AASP na palma da sua mão.

- > intimações
- > notícias
- > clipping
- > ouvidoria



Android™ 2.2+



iOS 5.0+

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™
ou na App StoreSM.

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br



CONHECIMENTO

Informação e atualização

- Boletim AASP
- Cursos
- Eventos
- Minicódigos
- *Revista do Advogado*
- Videoteca / Videoteca Virtual

Mantenha-se atualizado e acompanhe as mudanças que ocorrem na profissão.

Acesse www.aasp.org.br ou entre em contato pelo telefone **(11) 3291 9200**.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	12
Pílulas do novo CPC.....	5	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	6 e 7	Correição e Inspeção.....	13
Feriado - Corpus Christi.....	7	Ética Profissional.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos ...	7	AASP Cursos.....	14
Feriados Municipais.....	7	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	8		

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1° Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2° Secretário: Renato José Cury

1° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2° Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

26.602 exemplares

Tiragem eletrônica

75.792 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Motivo de orgulho para a entidade, o Serviço de Intimações, prestado há mais de sete décadas, é oferecido a todos os associados, e, desde 1999, sua qualidade é garantida por meio do certificado ISO. Para este Boletim, preparamos uma notícia para levar ao seu conhecimento que novamente o tradicional serviço recebeu o reconhecimento da Fundação Carlos Alberto Vanzolini e teve o seu certificado renovado (NBR ISO 9001:2008). Leia mais na seção “Notícias da AASP”.

Em sua 6ª edição, foi realizado no dia 18 de maio mais um encontro do STJ na AASP, reunindo 13 ministros daquela Corte para um ciclo de palestras e debates com a advocacia sobre diversos temas da atualidade. Confira mais detalhes nesta edição.

Outro destaque é a Agenda Cultural, uma iniciativa da AASP repleta de atrações da literatura, do teatro, e do cinema, além de exposições e novidades da gastronomia, todas dedicadas ao lazer de seus associados e convidados. Para conhecer a programação dos próximos meses, confira a notícia completa nas páginas a seguir. São diversos acontecimentos chegando por aí!

Não deixe de ler a quinta parte das “Pílulas do novo CPC”. Nesta edição você encontrará o entendimento de Octávio Fragata Martins de Barros a respeito do auxílio direto, junto com a carta rogatória e a homologação de sentenças, introduzidos pela nova lei processual civil que vigorará a partir de março de 2016.

Na seção “No Judiciário”, você ficará a par dos processos ainda pendentes de julgamento no Tribunal de Justiça de São Paulo, que deverão ser sentenciados ou decididos ainda neste mês. Já em “Novidades Legislativas”, inserimos a regulamentação dos procedimentos para concessão de seguro-desemprego para pescadores durante o período de defeso da pesca para preservação das espécies. Leia essas e várias outras notícias em mais este Boletim que preparamos para você.

Desejamos uma ótima leitura. ■



Serviço de Intimações da AASP: certificado de qualidade renovado!

É com muita satisfação que a AASP comunica aos seus associados que a Fundação Carlos Alberto Vanzolini aprovou a renovação do certificado NBR ISO 9001:2008 para o Serviço de Intimações Eletrônicas publicadas pelos órgãos judiciais, regulamentadores ou administrativos dos Estados, dos Municípios e da União, na sede, no centro de operações do Parque da Juventude e nas salas de Santos e Campinas.

A certificação ISO 9001:2008 tem como objetivo melhorar a integridade das organizações por meio da adoção de uma abordagem para o desenvolvimento, implementação e melhoria da eficácia do sistema de gestão da qualidade, com foco em atender e satisfazer requisitos dos clientes.

O Serviço de Intimações da AASP é um dos carros-chefe da entidade. É o mais tradicional serviço da Associação e possui a certificação desde 1999. A primeira certificação ocorreu há 16 anos. Na época, um acontecimento muito festejado por todos os colaboradores, como podemos confirmar por meio das palavras registradas na Ata da Reunião do Conselho Diretor realizada em 9 de dezembro de 1999, em reconhecimento aos serviços prestados: “Pelo Senhor Presidente, Conselheiro José Rogério Cruz e Tucci, foi proposto voto de parabéns aos funcionários do setor de recortes pela certificação ISO 9002”. O Departamento recebeu o reconhecimento demonstrando a extrema preocupação com a qualidade do serviço prestado.

De janeiro a dezembro de 1999, foram expedidos mais de 27 milhões de recortes de intimações judiciais do Diário Oficial, abrangendo, além da capital, 283 comarcas e distritos do interior. O trabalho era executado por 240 funcionários, divididos em três turnos – matutino, vespertino e noturno.

A partir de 18 de maio de 2000, em caráter experimental, a AASP passou a promover a entrega dos recortes pela internet aos associados que, na época, já possuíam e-mail.

Atualmente, a leitura dos jornais realizada pelo Serviço de Intimações abrange todo o território nacional, e o sistema utilizado permite uma triagem minuciosa de todas as decisões publicadas nos jornais oficiais, facilitando a identificação do nome de cada um dos nossos associados. Além do processamento detalhado, os advogados ainda podem contar com o envio das intimações no mesmo dia em que a pesquisa foi realizada, podendo acessá-las diretamente no site da AASP ou ao receber seus e-mails diários, ainda com a possibilidade de remessa impressa relativa a algumas publicações.

Em constante expansão, o Serviço de Intimações está sempre sendo aprimorado pela Associação. Atualmente, mais de 110 jornais são lidos diariamente pelos colaboradores da AASP, dos mais diversos órgãos de Justiça do país. Vale ressaltar que o certificado ISO 9001 é válido por três anos e, desde a sua obtenção, a AASP sempre conquistou a renovação.

Ministros do STJ e advogados debatem na sede da AASP



Abertura do 6º Seminário sobre o Superior Tribunal de Justiça

Foto: Reinaldo De Maria

Sob a coordenação dos advogados Marcio Kayatt e Roberto Rosas, a AASP promoveu em sua sede o 6º Seminário sobre o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O evento contou com a presença de 13 ministros do STJ, juízes, promotores e centenas de advogados e estudantes de Direito.

Durante a abertura do seminário, o presidente da AASP, Leonardo Sica, lembrou que o encontro tornou-se um espaço de diálogo entre a magistratura e a advocacia e agradeceu a disposição dos ministros “que se deslocaram de Brasília até São Paulo para se exporem ao debate público, franco e aberto”.

Em seguida, Sica destacou algumas preocupações da Associação e da advocacia: a demora no preenchimento dos cargos de ministros, tanto no STF quanto no STJ; a pressão para que os juízes se transformem em produtores de estatísticas; e o *habeas corpus*, “que também vem sendo tratado no bojo da morosidade, no excesso de processos, que nós não desconhecemos, mas que não justifica que os tribunais superiores fechem as portas ao remédio constitucional mais importante e que construiu uma tradição jurisdic-

cional muito rica nas últimas décadas no sistema brasileiro”.

Ao saudar os presentes, o secretário-geral adjunto da OAB-SP, Antonio Ruiz Filho, afirmou que o direito de defesa vem sendo mitigado no Brasil “também nos tribunais superiores, com seguidas decisões monocráticas que impedem o seguimento de recursos, com restrições ao *habeas corpus*”.

O ministro João Otávio de Noronha, antes de iniciar sua palestra, respondeu às preocupações da advocacia concordando no que diz respeito à demora no preenchimento das vagas dos tribunais superiores. Quanto à pressão para o cumprimento de metas pela magistratura, o ministro disse que já existe uma série de instrumentos e ferramentas que podem ser aplicados para melhorar a entrega de justiça no país. Contudo, no que se refere à preocupação com o *habeas corpus*, foi taxativo: “Não há nenhum empecilho ao *habeas corpus*. O Brasil é o campeão de *habeas corpus* no mundo. Nos Estados Unidos, por exemplo, a Suprema Corte não conhece *habeas corpus*, é raríssima a hipótese do uso desse instrumento e nin-

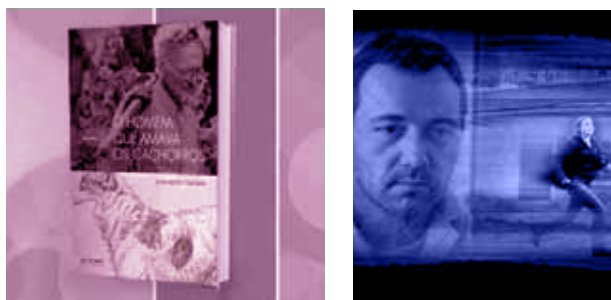
guém fala que lá não há democracia. Na Inglaterra é a mesma coisa”.

Os demais painéis e palestrantes foram os seguintes: “Direito Penal e processo penal. Crimes financeiros. A reforma processual penal” – expositores: ministros Néfi Cordeiro, Sebastião Alves dos Reis Júnior e o advogado Sérgio Rosenthal – presidente da mesa: ministro Jorge Mussi (corregedor da Justiça Federal); “Direito Privado. Família. Empresa. Responsabilidade civil” – expositores: ministros Paulo Dias de Moura Ribeiro, Ricardo Villas Bôas Cueva e o advogado Rubens Ferraz de Oliveira Lima – presidente da mesa: ministro Raul Araújo Filho; “Direito Público. A administração. Direito Tributário” – expositores: ministros Mauro Luiz Campbell Marques, Regina Helena Costa e o advogado Mário Luiz Oliveira da Costa – presidente da mesa: ministro Humberto Eustáquio Soares Martins; e “Recurso especial” – expositor: Roberto Rosas – presidente da mesa: Arystóbulo de Oliveira Freitas.

Como é usual, todas as palestras proferidas e os respectivos debates realizados estarão em breve disponíveis para locação em nossa Videoteca.

agenda CULTURAL

A SUA ALTERNATIVA FICA POR NOSSA CONTA!



O desafio de manter a busca por conhecimento, desfrutar de momentos de lazer e desempenhar todas as atividades diárias na realidade contemporânea foi a base para a AASP propor aos seus associados e convidados uma nova Agenda Cultural. Utilizar os serviços prestados na Associação pode ser uma oportunidade para usufruir das atrações culturais, como teatro e cinema, apreciar uma exposição ou saborear novidades da gastronomia. Tudo isso se intensifica quando proporcionado num local de fácil acesso, bem na região central de uma cidade como São Paulo, em que imprevistos surgem a todo tempo. Essa ideia fortaleceu-se após realizarmos alguns eventos em nossa casa. Diversos frequentadores das edições da Semana da Mulher, realizada no mês de março, e da Semana Cultural, no mês de agosto, solicitaram novas oportunidades para efetivar a integração entre profissionais da advocacia.

Passamos então a desenvolver mensalmente uma programação que pode modificar o seu dia.

NOSSA PROPOSTA DE ENTRETENIMENTO

TERÇAS LITERÁRIAS

Consolidando o Café com Letras, que já conta com público fiel para um bate-papo sobre obras da literatura nacional e internacional.



Os participantes do Café realizado no dia 5 de maio expuseram o seu entendimento sobre o roteiro criado por Dennis Lehane intitulado *Ilha do Medo*, utilizado também pela indústria cinematográfica com a participação de Leonardo DiCaprio. E a programação continua.

Contamos com a sua presença no próximo dia 9 de junho, às 19 h, para enriquecer os debates sobre a obra *O homem que amava os cachorros*, de Leonardo Padura.



QUARTAS DE CINEMA

Projeções de filmes cinematográficos cujo roteiro envolve assuntos discutidos no meio jurídico.



QUINTAS DE ENTRETENIMENTO

Diversidade musical, espetáculos de dança, encenações teatrais...

Entre os dias 16 de abril e 8 de maio, todos os que estiveram na sede da AASP puderam apreciar a obra de Claudio Castelo Filho, que, paralelamente às atividades de psicanálise, pinta e desenha. Em suas telas realizadas em tinta acrílica, o artista apresenta temas relacionados a obras de outras artes, como do cinema e da literatura.



SEXTAS GASTRONÔMICAS

Diferentes sabores, culturas, com muita descontração, contando com a participação de food trucks, cursos e festivais de alimentos.

Em 24 de abril foram apreciadas as receitas idealizadas por Ana, da Pudim a Gosto, que resgatou os sabores da infância.

Em 29 de maio estiveram na AASP as especialidades da Adoro Brownie.



EXPOSIÇÕES



Até o dia 17 de julho estará no hall da sede da AASP a exposição "A faculdade de Direito nos 80 anos da USP".

Acompanhe a programação dos eventos culturais promovidos pela AASP na Agenda Cultural: www.aasp.org.br/agendacultural

Parte 5 - Do Auxílio Direto

Parte Geral – Livro II – Da Função Jurisdicional

Título II – Dos Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional

Capítulo II – Da Cooperação Internacional

Seção II

Art. 28 - Cabe auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

Art. 29 - A solicitação de auxílio direto será encaminhada pelo órgão estrangeiro interessado à autoridade central, cabendo ao Estado requerente assegurar a autenticidade e a clareza do pedido.

Art. 30 - Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto terá os seguintes objetos:

I - obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso;

II - colheita de provas, salvo se a medida for adotada em processo, em curso no estrangeiro, de competência exclusiva de autoridade judiciária brasileira;

III - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

Art. 31 - A autoridade central brasileira comunicar-se-á diretamente

com suas congêneres e, se necessário, com outros órgãos estrangeiros responsáveis pela tramitação e pela execução de pedidos de cooperação enviados e recebidos pelo Estado brasileiro, respeitadas disposições específicas constantes de tratado.

Art. 32 - No caso de auxílio direto para a prática de atos que, segundo a lei brasileira, não necessitem de prestação jurisdicional, a autoridade central adotará as providências necessárias para seu cumprimento.

Art. 33 - Recebido o pedido de auxílio direto passivo, a autoridade central o encaminhará à Advocacia-Geral da União, que requererá em juízo a medida solicitada.

Parágrafo único - O Ministério Público requererá em juízo a medida solicitada quando for autoridade central.

Art. 34 - Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

Apontamentos por Octávio Fragata Martins de Barros

O auxílio direto, junto com a carta rogatória e a homologação de sentença, constituem mecanismos de cooperação jurídica internacional da Justiça brasileira. Nas situações classificadas como de auxílio direto, por um lado, será dispensado o procedimento de homologação da decisão perante o Superior Tribunal de Justiça e, por outro, o controle que o Judiciário brasileiro realiza sobre o ato ocorrerá de forma mais completa, abrangendo a verificação dos requisitos quanto

ao mérito da medida solicitada pelo juiz estrangeiro.

Como se sabe, nas cartas rogatórias e na homologação de sentença estrangeira, ocorre o inverso. Não é permitido ao Judiciário brasileiro controlar o mérito da decisão, mas apenas e tão somente realizar o chamado juízo de delibação, no qual os requisitos formais daquela decisão são verificados.

O auxílio direto se aplica a outro conjunto de atos processuais, como por exemplo a produção de

provas no Brasil para instrução de processos em trâmite no exterior ou a obtenção de informações acerca de processos brasileiros, findos ou em andamento. Nesses casos, a “entrada” e a “saída” de tais atos de cooperação serão concentradas no Ministério da Justiça (a “autoridade central” a que se refere a lei), o qual remeterá o procedimento para a tramitação perante os juízos de primeiro grau da Justiça Federal. Haverá hipóteses, inclusive, em que nenhuma providência jurisdicional

será necessária, cabendo ao próprio Ministério da Justiça prestar tal auxílio direto.

O conjunto das medidas que se enquadram nessa categoria – sem previsão correspondente no CPC/1973 – depende da previsão em tratados internacionais aos quais o Brasil tenha aderido, cabendo ao CPC tão somente regular o seu procedimento, a autoridade competente e outras exigências formais, como a tradução dos documentos que instruem os pedidos.

Ações para o aperfeiçoamento das atividades prestadas pela Justiça Federal da 3ª Região

A Presidência do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) expediu, no mês de março, a Resolução nº 503, para dispor sobre a Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. A norma atualiza os procedimentos do referido setor, o qual tem por missão servir como canal de comunicação direta entre o cidadão e a Justiça Federal da 3ª Região, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar para o aprimoramento das atividades desenvolvidas.

Em entrevista para o Boletim AASP, o presidente do TRF-3, desembargador federal Fábio Prieto de Souza, esclareceu que a Ouvidoria-Geral existe desde 2008 e que neste ano passa a ser comandada pela desembargadora federal Consuelo Yoshida. “A Ouvidoria continuará com a sua missão de representar a sociedade junto ao tribunal, de ser o meio de comunicação do cidadão com o Poder Judiciário da 3ª Região, de assegurar aos jurisdicionados o direito à informação, elevando o seu papel de partícipe no processo de aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Justiça Federal da 3ª Região. A Ouvidoria apresentará também recomendações e sugestões”, afirma.

De acordo com o art. 3º da Resolução, compete à Ouvidoria-Geral receber consultas, informações, sugestões, reclamações, críticas e elogios; diligenciar junto

aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados pelas unidades integrantes da 3ª Região, além de promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, sugerir aos demais órgãos do tribunal a adoção de medidas administrativas direcionadas à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades, encaminhar semestralmente ao presidente do tribunal relatório das atividades por ela desenvolvidas, disponibilizar no site do TRF-3 as estatísticas apuradas sobre as providências adotadas e resultados alcançados.

Ao receber alguma manifestação, a Ouvidoria-Geral tem até cinco dias para responder ao interessado ou, se necessário, solicitar esclarecimentos às áreas competentes. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente na sede do tribunal (Av. Paulista, nº 1.842 - Torre Sul - 11º andar), por carta (Av. Paulista, nº 1.842 - Torre Sul, cep 01310-936, São Paulo-SP), por ligação telefônica (tels. 11 3012 1841 e 11 3012 1865) e e-mail (diretamente pelo site do tribunal). O horário de atendimento é o mesmo prestado pelo tribunal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 9 h às 19 h.

Processo eletrônico no TRF-3

Como medida de aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Justiça Fede-

ral da 3ª Região, o presidente do tribunal, em sua palestra no VI Encontro Anual da AASP, realizado entre os dias 14 e 16 de maio, na cidade de Santos, falou sobre o desenvolvimento de ações diferenciadas com o fim de oferecer maior celeridade processual e, dentre elas, a criação de um comitê gestor integrado a membros da advocacia e de um comitê específico para o PJe criado pela Portaria nº 7.489/2014 (Resolução nº 394/2014). Segundo declarou no evento, alguns contatos foram realizados com a OAB e com a AASP com o intuito de que o processo de implantação do sistema eletrônico conte com a participação da advocacia.

A implantação do Processo Judicial Eletrônico deve ocorrer até o mês de agosto, como projeto-piloto. Até a presente data, o sistema de petição eletrônico é utilizado apenas pelos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

O presidente do TRF-3 esclareceu em sua entrevista que o sistema a ser implantado no âmbito da 3ª Região será o mesmo monitorado pelo Conselho Nacional de Justiça, o PJe, destacando que o processo de implantação será “gradual, com a oitiva e o acompanhamento dos diversos interessados no serviço, como a OAB, o Ministério Público, a Defensoria e as autarquias federais”.

Processos conclusos desde dezembro de 2013 devem ser sentenciados até o fim do mês de junho

Até 30 de junho deste ano, os processos conclusos para sentença ou despacho que estão em atraso na planilha do “movjudweb” e que tenham sido encaminhados à conclusão até o dia 19 de dezembro de 2013

deverão ser sentenciados ou decididos. A regra consta no Provimento CG nº 7, editado pelo desembargador Hamilton Elliot Akel, corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Observadas as cautelas inseridas na Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar

No Judiciário

aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, caso o magistrado não respeite o prazo fixado para o mês de junho, um processo disciplinar

será instaurado e encaminhado para análise do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Nessa hipótese, as eventuais participações do magistrado em comissões

do tribunal ou autorizações para docência serão encaminhadas ao Conselho Superior da Magistratura, para repreciação. ■

Feriado - Corpus Christi

Data	Órgão
Dia 4/6	Tribunal Superior do Trabalho (calendário anual)
Dias 4 e 5/6	<ul style="list-style-type: none"> Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Portaria n° 2.095/2014) Tribunal Regional Federal da 3ª Região (calendário anual) Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de São Paulo (Provimento n° 2.231/2014) Justiça Militar Estadual, de Primeira e Segunda Instâncias e Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (Provimento n° 47/2015) Justiça do Trabalho da 2ª Região (Portaria GP n° 99/2014) Justiça do Trabalho da 15ª Região (Portarias GP/CR n°s 76/2014 e 21/2015)

Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
De 25/5 a 23/6	75ª a 90ª Varas do Trabalho de São Paulo (suspensão dos prazos processuais, do atendimento ao público e da distribuição dos feitos para as referidas varas, mantendo-se as audiências agendadas, o atendimento aos processos da pauta do dia, bem como as medidas urgentes para a continuidade do projeto-piloto de conversão de autos físicos em digitais. O atendimento na Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, relacionado aos processos cuja tramitação foi convertida para o PJe-JT, especialmente no que concerne à extração de cópias, ficará suspenso até o dia 30/6 – Ato GP/CR n° 3)
De 29/5 a 19/6	Cartório do 3º Ofício Judicial de Salto (sem prejuízo do exame de apreciação das questões urgentes e da realização das audiências já designadas – Processo n° 68/1978)

Suspendem-se os trabalhos a fim de que os servidores participem do treinamento para capacitação em operação e uniformização de procedimentos no sistema para processamento eletrônico. Na Justiça do Trabalho (PJe-JT) os prazos e pagamentos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Data	Órgão
Dia 1º/6	Vara do Trabalho de Araras
	Vara do Trabalho de Itararé
Dia 2/6	Vara do Trabalho de Itapeva

Data	Órgão
Dia 2/6	Vara do Trabalho de Pederneiras
Dias 2 e 3/6	Vara do Trabalho de São João da Boa Vista

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 2/6	Comarca de Ibiúna
Dia 5/6	Vara do Trabalho de Cajuru

Data	Órgão
Dia 6/6	Comarca de Osvaldo Cruz

Concessão de seguro-desemprego para pescadores durante o período de defeso

Durante a temporada em que a pesca estiver proibida a título de preservação das espécies de peixes nativos dos rios, chamado de “período de defeso”, o pescador profissional artesanal que pratica essa atividade de forma exclusiva e ininterrupta, e dela depende para prover seu sustento, receberá o benefício do seguro-desemprego, assim prevê o Decreto nº 8.424, assinado no dia 31 de março. O benefício será concedido pelo período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso, ou nos 12 meses anteriores ao início do defeso em curso.

Para receber o benefício, o profissional deverá estar inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), com a licença de pesca concedida como atividade exclusiva, nos termos da legislação. O benefício será concedido apenas uma vez ao ano, mesmo que ocorra mais de um período de defesos relativos a espécies distintas. O seguro-defeso é um direito individual, pessoal e intransferível e, portanto, não extensível aos trabalhadores de apoio nem aos membros da família que ajudam na pesca.

Regras para receber o benefício

O prazo para o pescador requerer o benefício tem início 30 dias antes da data de início do período de defeso, finalizando no último dia do mesmo período, e o pagamento é devido desde o início do referido período, independentemente da data na qual o requerimento foi realizado. E, para efetuar a solicitação do seguro-desemprego, o pescador deve apresentar ao INSS documento de identificação oficial, comprovante de inscrição no CPF, bem como a inscrição no RPG, com licença de pesca, cópia do documento fiscal de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora

ou consignatária da produção, contendo o registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária (§ 7º do art. 30 da Lei nº 8.212/1991), ou cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, quando do comércio da sua produção para pessoa física e, por fim, o comprovante de residência.

Término da concessão do benefício

O pagamento do seguro-desemprego cessará quando do início de atividade remunerada ou de percepção de outra renda que seja incompatível com a do benefício. Se houver desrespeito ao período de defeso ou a quaisquer proibições estabelecidas, o benefício também será cortado, como na obtenção de renda originária de pesca alternativa, que não faz parte das regras estabelecidas para o período de defeso quando da suspensão do período de proibição da pesca; da morte do beneficiário, salvo no que se referir às parcelas já vencidas; do início da percepção de renda relativa a benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto auxílio-acidente ou pensão por morte; se o beneficiário prestar declaração falsa; ou quando da comprovação de fraude.

Quando do indeferimento do pedido ou término da concessão do benefício, o pescador poderá interpor recurso junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS). Tanto a interposição de recurso como o oferecimento de contrarrazões deverão ser realizados no prazo de 30 dias, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso, respectivamente; e o processamento e o julgamento terão o seu andamento em conformidade com o Regulamento da Previdência Social e o Regimento Interno do CRPS.

A responsabilidade pela prestação de informações relativas ao pagamento dos

benefícios caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e ao INSS, que deverão disponibilizá-las nas respectivas páginas eletrônicas.

Regulamento da Previdência Social

Deve ser destacado que a concessão do benefício deverá se compatibilizar com as regras do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, cabendo esclarecer que, de acordo com o art. 25 do Decreto nº 5.209/2004, as famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família terão o respectivo benefício suspenso quando do recebimento do seguro-desemprego relativo ao período de defeso.

Critérios para inscrição no RGP e concessão de autorização, permissão ou licença para a atividade pesqueira

Também em 31 de março, foi expedido o Decreto nº 8.425, que regulamenta os critérios para a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira, para pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os proprietários ou responsáveis pelas embarcações de pesca. Os pescadores amadores ou aqueles que praticam a atividade para consumo doméstico, sem fins lucrativos, e até mesmo os índios que pescam para sua subsistência, estão dispensados da inscrição ou licença.

O pedido de inscrição no RGP será dirigido às Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura (SFPA) ou aos Escritórios Regionais do Ministério da Pesca e Aquicultura da unidade da federação em que o interessado reside ou possui domicílio.

As regras dispostas no Decreto nº 8.425 terão vigência a partir da segunda quinzena deste mês (Decreto nº 8.450, de 15 de maio). ■

ADMINISTRATIVO

Direito Administrativo. Mandado de segurança. Fornecimento de medicamento pelo Poder Público. Admissibilidade. É inquestionável a obrigação cometida ao Estado (União, Estados e Municípios) de zelar pelo atendimento integral do indivíduo quanto à sua saúde, tanto pela Constituição da República (arts. 6° e 196) como pela Constituição Estadual (art. 219, parágrafo único, “4”). O direito à vida e à saúde, assegurado a todo brasileiro e estrangeiro, é garantido por imperativo de ordem constitucional. Exigibilidade do Estado em suas três esferas. Nega-se provimento ao reexame necessário (TJSP - 1ª Câmara de Direito Público, Reexame Necessário nº 0005794-88.2012.8.26.0581-São Manuel-SP, Rel. Des. Xavier de Aquino, j. 21/10/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Reexame Necessário nº 0005794-88.2012.8.26.0581, da Comarca de São Manuel, em que é recorrente juízo *ex officio*, são recorridas L. dos S. (menor assistida pela mãe) (justiça gratuita) e S. M. dos S. (mãe).

Acordam, em 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao reexame necessário. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Luís Francisco Aguilar Cortez (presidente) e Vicente de Abreu Amadei.

São Paulo, 21 de outubro de 2014

Xavier de Aquino

Relator

Relatório

Trata-se de mandado de segurança impetrado por L. dos S., representada por sua genitora S. M. dos S. contra ato do Ilmo. senhor diretor municipal de Saúde do município de São Manuel, objetivando o fornecimento do medicamento “Maxapran 20 mg (citalopran 20 mg)”, conforme prescrição médica, por ser portadora de “depressão grave”, sem condições financeiras para adquiri-lo.

A r. sentença de fls. 51/53, cujo relatório se adota na íntegra, ratificou a liminar de fls. 26/27 e concedeu a segurança, determinando que o impetrado providencie o fornecimento à impetrante do medica-

mento “Maxapran 20 mg (citalopran 20 mg)”, conforme prescrição médica, que deverá ser apresentada à autoridade de saúde, pelo prazo necessário ao tratamento e nas doses indicadas. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105, do STJ, e Súmula nº 512, do STF).

Os autos subiram a este egrégio tribunal por força do reexame necessário.

Contrarrazões apresentadas (fls. 70/72).

Em primeira instância, o *parquet* local se manifestou pela procedência do mandamus (fls. 39/44). Em segundo grau, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou no sentido de se negar provimento ao recurso (fls. 83/85).

É o relatório.

Voto

Incensurável o decisório.

Por primeiro, considera-se interposto o reexame necessário, a teor do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009.

A Constituição da República afirma a saúde como direito fundamental, elencando-a como direito social (art. 6º), dever do Estado (art. 196). É a saúde direito público subjetivo, indisponível, decorrência indissociável do direito à vida, bem inviolável, a reclamar resguardo de forma absoluta e universal.

A Constituição Estadual, por sua vez, afirma peremptoriamente que o “Poder Público estadual e municipal” “garantirão o direito à saúde” mediante o “atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde” (art. 219, parágrafo único, “4”).

A obrigação é solidária entre os entes da Federação, União, Estado e Município, e o dever de atendimento é integral.

A costumeira alegação de que a Fazenda Pública não pode desviar recursos do atendimento geral do SUS para o cumprimento das determinações judiciais impressiona, mas não convence. É que o orçamento permite contingenciamento de verbas para necessidades supervenientes e de atendimento inadiável, caindo por terra o argumento da recorrente no que tange à violação aos arts. 165 e 167 da CF/1988.

A padronização de medicamentos e procedimentos (“protocolos”) é válida para o atendimento corriqueiro, não podendo servir de escusa para a não entrega de medicamento específico necessário ao tratamento do paciente.

Repise-se que o direito à saúde encontra-se intrinsecamente ligado ao direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à assistência social e à solidariedade, não podendo ser impossibilitado por percalços administrativos.

Daí por que, aqui e agora, confirma-se a r. decisão hostilizada, pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos e os ora alinhavados.

Para efeito de eventual prequestionamento, importa registrar que a presente decisão apreciou todas as questões e dispositivos legais, sem violar a Constituição ou qualquer lei infraconstitucional.

Isso posto, nega-se provimento ao reexame necessário.

Xavier de Aquino

Relator

CÍVEL

Indenizatória. Improcedência. Matéria jornalística que se limita a divulgar procedimento médico malsucedido. Indignação dos parentes da vítima retratada na matéria. Apelo provido (TJSP - 6ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0000458-33.2013.8.26.0011-São Paulo-SP, Rel. Des. Fortes Barbosa, j. 4/12/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0000458-33.2013.8.26.0011, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ... Ltda., é apelado

Acordam, em 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Vito Guglielmi (presidente) e Percival Nogueira.

São Paulo, 4 de dezembro de 2014

Fortes Barbosa

Relator

Relatório

Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença emitida pelo r. juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros (Comarca da Capital), que julgou procedente ação cominatória e indenizatória, condenando a ré a abster-se de veicular novamente a reportagem indicada na petição inicial, bem como ao pagamento de R\$ 50.000,00 a título de indenização por danos morais, com correção monetária a partir do arbitramento e juros de mora a contar da exibição de reportagem, bem como ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação (fls. 193/196).

A apelante aduz, de início, que veiculou matéria de interesse público e que não pode ser responsabilizada por eventual abalo à honra do apelado. Sustenta que a reportagem em foco retratou apenas a in-

dignação da família da paciente ..., a qual, em decorrência de cirurgia bariátrica malsucedida, faleceu. Insiste na alegação de que exerceu, apenas, o *jus narrandi*, não imputando ao apelado qualquer delito ou efetuado juízo de valor negativo e capaz de gerar o dever de indenizar. Notícia que os parentes da paciente estavam indignados, pois teriam constatado, em outro nosocômio, que o intestino dela havia sido perfurado durante a cirurgia bariátrica. Invocando, em suma, a liberdade de imprensa, nega o dever de indenizar e afirma, ademais, que os danos morais não foram comprovados. Sustenta, alternativamente, ser exagerado o *quantum* arbitrado. Pretende reforma (fls. 227/243).

Em contrarrazões, o apelado pede a manutenção da sentença (fls. 250/254).

É o relatório.

Voto

O autor ajuizou a presente ação, pleiteando a condenação da ré a abster-se de veicular novamente determinada reportagem e a pagar indenização por danos morais de R\$ 80.000,00.

Afirma que, em 7 de janeiro de 2013, em rede nacional de televisão, a ré veiculou a notícia “Pobre morreu, já era, diz marido de mulher morta em cirurgia”, no noticiário diário ..., apresentado pelo jornalista ..., na qual lhe foi imputada a responsabilidade pela morte da paciente ..., após realização de cirurgia bariátrica para redução de estômago. Aduz que, em dois momentos, houve a exibição da sua imagem, sem prévia autorização, e que a reportagem, de pouco mais de quatro minutos, ao apresentar o depoimento do marido da falecida paciente, exibiu xingamentos como “covarde”, “sem-vergonha”

e “maldito” e a imputação de prática de crime (“ele roubou nós”), o que, segundo propõe, ofende a sua honra. Afirma que, no dia 17/10/2012, realizou dita cirurgia bariátrica com sucesso, na Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, tendo a paciente evoluído para um quadro de complicação decorrente do aparecimento de fístulas. Alega que, estando a paciente em fase final de recuperação, seus familiares solicitaram a transferência para um hospital mais próximo da residência da família, em Diadema, procedimento que não teve a sua concordância. Narra que um familiar da paciente, em 11/12/2012, ao retirar a paciente, assinou termo de responsabilidade de alta a pedido (fls. 16/18), o que, segundo propõe, isenta os médicos e a Santa Casa de quaisquer responsabilidades (fls. 02/15).

Na contestação, a ré argumenta que a reportagem teria conteúdo jornalístico e sem a intenção de macular a imagem do autor. Diz que a suposta irregularidade na realização da cirurgia, que levou a paciente ao óbito, é de interesse público. Narra que o foco da reportagem era a indignação dos familiares e que eles foram informados, por meio de laudo médico emitido em outro hospital (exibido na reportagem), que a paciente havia tido o intestino perfurado durante a cirurgia bariátrica. Afirma, em suma, que exerceu regularmente o direito de informação e que não foram consumados danos morais (fls. 88/107).

A ação foi julgada procedente, a apelante pretende reforma e seu apelo comporta provimento.

De início, é importante esclarecer que a liberdade de expressão, mesmo sendo uma garantia constitucional e um pressuposto lógico de direito fundamental, não

Jurisprudência

pode ser tida como absoluta, ao se confrontar com os demais direitos individuais.

É necessária a realização de um juízo de ponderação entre a liberdade de expressão e o direito à informação e o direito à honra e à imagem, todos garantidos pela Constituição da República, cuja violação enseja indenização, delimitando-se as circunstâncias do caso concreto e dos direitos fundamentais colidentes.

A reportagem objeto da ação, em sua maior parte, apenas relata os fatos de maneira simples e direta. Uma paciente submetida a cirurgia bariátrica faleceu em decorrência de perfuração no intestino, havendo indícios de que o incidente ocorreu durante o procedimento realizado pelo apelado.

É noticiada, além da cirurgia, a alta três dias depois, a nova internação em razão de complicações, a remoção para outro hospital em São Bernardo do Campo e, por fim, nova remoção para o hospital onde a paciente faleceu.

Na reportagem, o rosto do apelado aparece por duas vezes, as quais, somadas, chegam a seis segundos (fls. 193), e seu nome é referido somente na primeira aparição. Consta, ademais, a manchete: “Sonho interrompido – Vendedora morre após cirurgia bariátrica”. No mais, é colhido depoimento da filha e do marido da paciente, compreensivelmente, indignados e consternados. A reportagem, por fim, é finalizada com a afirmação do marido da falecida de que: “Pobre morreu, já era”.

Os fatos são narrados de forma linear, tão somente expondo as informações coletadas junto aos familiares da vítima, que são entrevistados durante a reportagem. A narrativa é simples e descritiva, sem atribuir qualquer característica depreciativa ao apelado, sem o uso de adjetivos. A indignação parte dos parentes da vítima, os quais demonstram, também, compreensível consternação.

Em suma, a reportagem em questão, ainda que mostre o nome e o rosto do au-

tor, não apresenta característica difamatória e se limita a descrever os fatos.

Diante da indignação provocada pela grave situação descrita nos autos e pela forma pela qual os acontecimentos se desenvolveram, não há como imputar, à ré, ato ilícito capaz de vulnerar ou atingir a esfera psíquica do autor e lhe trazer a necessidade de reparação, não se enquadrando o caso no art. 186 do Código Civil.

Não há, em suma, dano moral indenizável e a improcedência, como resultado, é a única alternativa viável.

Reforma-se, assim, a sentença para julgar improcedente a ação, condenando-se o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R\$ 2.500,00, em consideração, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, ao teor dos atos processuais praticados, à longevidade da causa e à magnitude do trabalho profissional desenvolvido.

Dá-se, por isso, provimento ao apelo.

Fortes Barbosa
Relator

PROCESSO CIVIL

Ação de reintegração na posse. Arrendamento mercantil. Perícia contábil determinada de ofício que impõe ao autor o ônus de suportar o adiantamento da verba honorária. Inteligência do art. 33, *caput*, do Código de Processo Civil. Recurso provido para afastar da agravante a obrigação de antecipar o pagamento dos honorários periciais (TJSP - 28ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2073660-08.2014.8.26.0000-São Paulo-SP, Rel. Des. Dimas Rubens Fonseca, j. 11/7/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2073660-08.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante H. T. U. M., é agravado C. A. M. R. B.

Acordam, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: deram provimento ao recurso. v.u., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Dimas Rubens Fonseca

(presidente), Gilson Delgado Miranda, Celso Pimentel e Berenice Marcondes Cesar.

São Paulo, 11 de julho de 2014

Dimas Rubens Fonseca

Relator

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto por H. T. U. M. contra a r. decisão proferida nos autos da ação de reintegração na posse que lhe é movida por C. A. M. R. B., que determinou, de ofício, a realização de perícia contábil impondo à agravante o ônus de suportar as despesas para efetivação da prova.

Sustentou, em síntese, que o art. 33 do Código de Processo Civil é claro no sentido de que os honorários periciais serão suportados pelo autor quando a perícia for determinada de ofício, sendo este, também, o entendimento da jurisprudência dominante.

A fls. 86/87 foi deferido o efeito suspensivo, determinando-se a intimação da agravada.

Foi apresentada contraminuta pleiteando o desprovimento do recurso.

Não houve manifestação quanto ao julgamento virtual.

É o relatório.

Voto

Insurge-se a agravante contra a r. decisão que determinou a realização de perícia, impondo-lhe o ônus de suportar os honorários do perito.

Se a realização da perícia é imprescindível, pode o julgador determiná-la de ofício, impondo ao autor o ônus do pagamento das despesas, o mesmo ocorrendo quando aquela for requerida por ambas as partes.

Por força do preceituado no art. 33 (“Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz”), primeira parte, do Código de Processo Civil, tem-se que cabe à agravada o ônus do adiantamento da verba pericial.

No caso, não houve requerimento de nenhuma das litigantes para a realização da prova pericial, tendo sido determinada de ofício e, desse modo, impõe-se que a agravada efetue o depósito do adiantamento dos honorários do perito nomeado, conforme preceitua o dispositivo su-

pramencionado, não lhe cabendo outra alternativa, sob pena de preclusão da feitura da prova.

Pertinentes os seguintes precedentes: “Agravamento de instrumento. Contrato de leasing. Ação de reintegração de posse. Liminar revogada. Purgação da mora. Insuficiência do depósito. Dúvida quanto à existência e ao valor de eventual débito remanescente. Decisão que determina a realização de perícia contábil, imputando ao autor a antecipação dos honorários. Admissibilidade. Providência autorizada pelo art. 130 do CPC. Interpretação dos arts. 19, § 2º, e 33 do CPC. Recurso desprovido” (São Paulo, Tribunal de Justiça, 36ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0271683-07.2009.8.26.0000, Rel. Des. Pedro Baccarat, j. 5/11/2009).

No mesmo sentido: “Prova. Perícia. Determinação de ofício pelo juiz. Possibilidade. Exegese do art. 130 do CPC. Honorários do perito. Antecipação. Encargo do autor. Art. 33 do Código de Processo Civil” (São Paulo, Tribunal de Justiça, 2ª Câmara do Primeiro Grupo do Extinto 2º TAC, Agravo de Instrumento nº 0050914-74.2000.8.26.0000, Rel. Des. Andreatta Rizzo, j. 7/8/2000).

Nesse contexto, a agravada, caso não queira antecipar os respectivos honorários, sujeitar-se-á às consequências resultantes da não produção da perícia, na forma prevista no Código de Processo Civil, no âmbito das presunções pertinentes ao assunto e no capítulo próprio.

Anote-se que a agravante, em sendo perdedora, não se eximirá de suportar os encargos processuais, inclusive em relação à perícia, eis que se trata de simples adiantamento.

Confira-se: “O princípio da sucumbência impõe ao vencido o pagamento dos honorários periciais. A regra constante do CPC, art. 33, refere-se apenas ao adiantamento das despesas processuais” (São Paulo, Tribunal de Justiça, 34ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0020882-94.2006.8.26.0000, Rel. Des. Gomes Varjão, j. 10/12/2012).

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso para afastar da agravante a obrigação de antecipar o pagamento dos honorários periciais.

Dimas Rubens Fonseca

Relator

Ementário

FAMÍLIA

Ação negatória de paternidade. Registro realizado pelo próprio pai. Petiz com 13 anos de idade. Impossibilidade no caso. Ato jurídico irrevogável e irretroatável. Situação anulável somente em questões de coação, erro, dolo, simulação ou fraude. Apelação desprovida.

Apelação Cível nº 70062878665-Gravataí-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro

Data do julgamento: 9/12/2014

Votação: unânime

Apelação - Direito Civil - Família - Ação negatória de paternidade.

O ato de reconhecimento de filho é irrevogável (art. 1º da Lei nº 8.560/1992 e art. 1.609 do CCB). Se o autor registrou a ré como filha, não pode pretender a desconstituição do vínculo, uma vez que presente a voluntariedade do ato. Recurso desprovido.

PENAL

Prisão em flagrante convertida em preventiva. Ausência de fundamentação. Porte ilegal de arma de fogo. Ilegalidade. Habeas corpus concedido.

Habeas Corpus nº 123.583-São Paulo-SP

STF - 2ª Turma

Rel. Min. Gilmar Mendes

Data do julgamento: 23/9/2014

Votação: unânime

Habeas corpus.

Porte de arma de fogo de uso restrito com numeração suprimida. Prisão em flagrante convertida em prisão preventiva. Ausência de fundamentação lastreada em elementos concretos. Ilegalidade. 3 - Súmula nº 691 do Supremo Tribunal Federal. Manifesto constrangimento ilegal. Superação. 4 - Ordem de *habeas corpus* concedida, confirmada a medida liminar.

Prática Forense

Peticionamento pelo sistema e-DOC

Considerando a capacidade de armazenamento de informações no banco de dados do Tribunal Superior do Trabalho, o Órgão Especial daquela Corte expediu no mês de maio a Resolução nº 196. A mudança na capacidade desse banco de dados fez-se necessária tendo em vista a possibilidade de prejuízo no desempenho do sistema e-DOC e dos demais sistemas que utilizam a mesma base de dados, como o Malote Digital e o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, podendo

implicar indisponibilidade prolongada do sistema do tribunal em caso de eventual restauração, quando realizados procedimentos de backup.

De acordo com a instrução normativa, as petições, acompanhadas ou não de anexos, serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo de 5 megabytes por operação.

Quando do recebimento de petições, o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC)

emitirá recibo ao remetente, documento que poderá ser utilizado como comprovante do peticionamento e da entrega dos documentos. Os interessados poderão consultar as petições e documentos enviados há pelo menos dois anos, assim como os respectivos recibos.

As cópias de segurança relativas ao peticionamento serão excluídas também após dois anos, mas esse procedimento passará a vigorar somente no próximo mês de agosto. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 1º a 2/6	1ª Vara Federal de Mauá
De 1º a 5/6	Juizado Especial Federal Cível de Ourinhos

Data	Órgão
De 1º a 5/6	1ª Vara Federal de Coxim-MS
Dia 2/6	17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas do Trabalho de São Paulo

Ética Profissional

Contrato de honorários - Juntada aos autos - Fase de execução - Valor máximo e mínimo - Tabela de honorários da OAB - Princípios éticos da moderação e proporcionalidade.

Nas ações trabalhistas e previdenciárias, excepcionalmente a verba honorária, segundo Tabela da OAB-SP, nos tópicos 78, 82 e 85, pode ser estipulada até o percentual máximo de 20% a 30% sobre o valor bruto da condenação ou eventual acordo, sem a dedução dos encargos fiscais e previdenciários, isto porque, via de regra, esse tipo de contratação é na modalidade *ad exitum*, ou seja, o advogado somente receberá seus honorários se a demanda for favorável, ainda que parcialmente, ao cliente e de forma proporcional ao sucesso obtido. O percentual no teto de 30% até pode ser contratado,

mas não de forma rotineira e genérica, mas observando os parâmetros éticos constantes dos citados arts. 36 e 41 do Código de Ética. Poderá ser considerada violação dos princípios éticos da moderação e da proporcionalidade quando a somatória dos honorários contratados e sucumbenciais for superior ao valor a ser recebido pelo cliente, aflorando o descomedimento. O advogado não é e não pode tornar-se sócio do cliente na demanda patrocinada e muito menos sócio majoritário! A razão de ser de tabelas é servir como referencial na fixação dos honorários, como, aliás, decidiu o Órgão Especial do Conselho Federal da OAB no Processo 200/97/OEP, cabendo ao advogado, com prudência, evitar, numa ponta, o aviltamento e, na outra, a imoderação. O contrato de

honorários para fins colimados somente deve ser juntado aos autos na fase de execução de sentença, até mesmo porque não se justifica a apresentação deste com a inicial ou qualquer outro momento antes do trânsito em julgado. Em tese, poderá ser até prejudicial ao advogado, pois, no momento da fixação da honorária sucumbencial, o juízo poderá considerá-lo, alterando o percentual ou valores desta. Exegese dos arts. 23, § 4º, 35, § 2º, 36 e 41 do Código de Ética, arts. 22, § 4º, do Estatuto, 133 da CF, precedentes processos nºs E-4.035/11, E-3.911/10, E-3.746/09 e E-4.453/14 (Processo nº E-4.475/2015 - v.u., em 19/3/2015, do parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 582ª Sessão, de 19/3/2015. ■

Programação Cultural – 8 de junho a 16 de julho de 2015

RECURSOS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Fabiano Carvalho

CORPO DOCENTE
Fabiano Carvalho
Fabio Guidi Tabosa Pessoa
Rogerio Licastro Torres de Mello
Ronaldo Cramer

DATA
8 a 11 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 136,00	R\$ 176,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRECATÓRIOS E O NOVO CPC: NOVIDADES NO PROCESSO CONTRA O PODER PÚBLICO ■■

COORDENAÇÃO
André Almeida Garcia

CORPO DOCENTE
André Almeida Garcia
Daniel Amorim Assumpção Neves
Fábio Víctor da Fonte Monnerat
Heitor Vitor Mendonça Sica
Juliana Vieira dos Santos
Lizandro Garcia

Luciana Sant'ana Nardi
Luís Paulo Aliende Ribeiro
Luiz Fux

Marcelo José Magalhães Bonício
Marcelo Lobo
Marco Antonio Innocenti
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Pedro Cauby Pires de Araújo

DATA
8 a 12 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 140,00	R\$ 175,00	R\$ 210,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AÇÕES POSSESSÓRIAS TÍPICAS E SEUS ASPECTOS PRÁTICOS COM BASE NO CPC VIGENTE E NO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO
Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE
Aleksander Mendes Zakimi
Alessandro Schirrmester Segalla

DATA
9 e 11 de junho - 9h30
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO IMOBILIÁRIO ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
André Borges de Carvalho Barros
Flávio Tartuce
José Fernando Simão
Rodrigo Azevedo Toscano de Brito

DATA
15 a 18 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PREVIDENCIÁRIA ■■

COORDENAÇÃO
Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE
Adilson Sanchez
Cláudia Panzica

DATA
20 de junho - 9 h às 17 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O QUE É NOVO NO NOVO CPC? ■■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Ordem dos Advogados do Brasil - 12ª Subseção de Ribeirão Preto

EXPOSIÇÃO
Cassio Scarpinella Bueno

DATA
23 de junho - 19 h
Modalidade: presencial em Ribeirão Preto-SP.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS NO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO
Alex Costa Pereira
Flávio Luiz Yarshell

CORPO DOCENTE
Alex Costa Pereira
André Roque
Clara Moreira Azzoni
Fabiano Carvalho
Flávio Luiz Yarshell
Luís Guilherme Aidar Bondioli
Rodolfo de Camargo Mancuso
Rogério Licastro Torres de Mello

DATA
13 a 16 de julho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 136,00	R\$ 176,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

ScanSnap

Color Image Scanner

Peticionamento eletrônico!
Muito mais fácil, rápido
e confiável com os
scanners Fujitsu.



iX500

Os scanners Fujitsu são um forte aliado para agilizar as tarefas de digitalização de documentos. Temos uma linha completa de scanners que são referência no mercado, além de apresentarem a melhor relação custo x benefício com a nossa reconhecida performance, robustez e confiabilidade.

Visite-nos e saiba mais no site <http://www.fujitsu.com/br/shop/dist/>

FUJITSU

Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em maio/2015	IGP-DI/FGV	1,0394
	IGP-M/FGV	1,0355
	INPC/IBGE	1,0834
	IPC/FIPE	1,0721

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Medida Provisória nº 670/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	março	abril	maio
Taxa Selic	1,04%	0,95%	-
TR	0,1296%	0,1074%	0,1153%
INPC	1,51%	0,71%	-
IGP-M	0,98%	1,17%	-
IPCA	1,32%	0,71%	-
TBF	0,9206%	0,8982%	0,9062%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,55	R\$ 22,60	R\$ 22,60
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,7531	2,7867	2,8235
Poupança	0,6302%	0,6079%	0,6159%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641	



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.